



0172

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Termo de Contrato que entre si
fazem o Município de Dom Joaquim
- MG e a empresa Filipe dos Reis
Moreira Pena.**

O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM - MG, com sede na Praça Cônego Firmiano, nº 40, Centro, em Dom Joaquim/MG, CNPJ 18.303.148/0001-98, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Adilson Gonçalves, residente na Rua do Lopes, nº 94, Centro, Dom Joaquim, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 903.899.306-44, Portador da cédula de identidade nº MG-8.133.795, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Filipe dos Reis Moreira Pena, inscrita no CNPJ sob nº 38.627.333/0001-18, com sede na Rua Geraldo Teodoro de Resende, nº 145, Bairro São Caetano, município de São João Del Rei-MG, neste ato representado por Filipe dos Reis Moreira Pena, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 57/2023, consolidada, e Processo Licitatório nº 020/2024, Modalidade Dispensa Eletrônica nº 03/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 18/06/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção de mídias digitais, incluindo serviços de captação de fotografias, vídeos, produção de material audiovisual, gravação de áudios e criação de textos para atender as demandas da prefeitura municipal de Dom Joaquim e as secretarias.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 01: ESTIMATIVAS QUANTIDADES

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Serviço	34	<p>Captura de vídeos de uma ação determinada pela prefeitura, utilizando câmeras de alta qualidade com resolução mínima de 1920 x 1080, incluindo drone e câmeras terrestres. Produção de um arquivo de vídeo com duração mínima de um (1) minuto e máxima de dois (2) minutos, mantendo a qualidade adequada para as redes sociais e respeitando suas especificações técnicas para preservação da qualidade do material. O vídeo deve apresentar um narrador visível e audível, que irá relatar o texto preparado pela contratada. Além disso, serão realizadas tentativas para gravar depoimentos de moradores beneficiados pelas ações da prefeitura, para inclusão no vídeo final. O Item 01 também inclui a captura de imagens da ação selecionada pela prefeitura, com um mínimo de 5 e máximo de 10 fotografias válidas. As fotografias serão editadas, incluindo a criação de uma manchete que será inserida em uma das imagens, bem como a adição do logotipo da prefeitura. Este item também abrange a redação de um texto com detalhes técnicos da ação realizada, que será utilizado para elaborar a descrição das publicações de vídeo, bem como para as imagens da ação, seja nas redes sociais ou no site oficial da prefeitura. Por fim, também deverá ser entregue um spot (áudio), contendo informações sobre a ação registrada, com duração de 30 a 60 segundos para ser vinculado na rádio local. O spot será</p>



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

produzido em um estúdio profissional, de gravação de áudio, com voz humanizada, e incluirá um fundo musical adequado.

02 Serviço 04

Produção de vídeo com no mínimo dois (2) minutos e máximo três (3) minutos de duração, com qualidade adequada para as redes sociais, respeitando suas especificações técnicas para preservação da qualidade do material. Captura de imagens de diversas ações da prefeitura com câmeras de alta qualidade, com resolução mínima de 1280 x 1920, utilizando drone e câmeras de solo. O serviço inclui a criação de texto referente às ações e a gravação do mesmo em áudio para compor a produção.

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no aviso de dispensa, **vedado especialmente:**

1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do solicitado.

1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.3.3 Entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

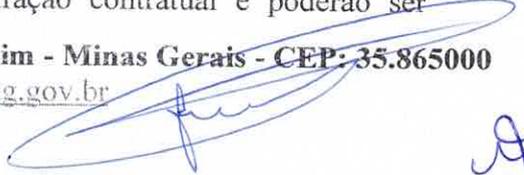
1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Aviso da Dispensa Eletrônica nº 03/2024 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável ou (não) sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

2.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em maio/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuando os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.1.2 Fornecer e colocar à disposição da agência contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.1.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

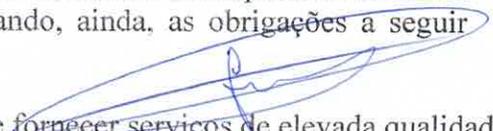
8.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Operar como uma organização completa e ~~fornecer~~  serviços de elevada qualidade. 



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros na forma prevista neste Edital, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato a ser assinado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Dom Joaquim-MG.
- 9.1.3 Manter à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, o qual será responsável pela direção dos serviços contratados e representará a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 9.1.4 Nos casos de subcontratação de terceiros, a CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais assumidas perante o Município de Dom Joaquim-MG.
- 9.1.5 A reprodução de peças gráficas estará condicionada à aprovação, por parte do Município de Dom Joaquim-MG, das artes finais.
- 9.1.6 Apenas divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome do Município de Dom Joaquim-MG, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 9.1.7 Prestar esclarecimentos ao Município de Dom Joaquim-MG sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 9.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao Contrato.
- 9.1.9 Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.10 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se for o caso, com relação a funcionários de terceiros por ela contratados.
- 9.1.11 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.1.12 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.13 Apresentar, quando solicitado pelo Município de Dom Joaquim-MG, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.1.14 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Município de Dom Joaquim-MG.

9.1.15 A infração ao dispositivo citado no subitem anterior implicará a rescisão imediata do Contrato e sujeitará a agência contratada às sanções previstas na legislação aplicável, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

9.1.16 Responder perante o Município de Dom Joaquim-MG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade ou de quaisquer serviços objeto do Contrato.

9.1.17 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.1.18 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Município de Dom Joaquim-MG e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao Município de Dom Joaquim as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.1.19 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

9.2 Constituem-se responsabilidade da contratada quanto aos direitos autorais:

9.2.1 Ceder ao Município de Dom Joaquim-MG, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de uso dos serviços deste objeto: peças e demais materiais produzidos, de sua propriedade, concebidos, criados em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do Contrato.





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 . Enviar, ao término do contrato, um storage, com o dobro da capacidade do que vai ser usado, ao Arquivo da Cidade de Dom Joaquim-MG os originais de todo o material bruto produzido pela empresa contratada.

9.2.3 . Entregar as imagens estáticas e as imagens em movimento, em Alta Resolução, do material bruto e editado, identificado com data, local, evento e pessoas.

9.2.4 . Apagar o conteúdo dos seus HDs e assinar o Termo de Uso de Imagem ao término do contrato, confirmando o Arquivo da Cidade de Dom Joaquim-MG como único repositório legal do acervo e responsável por sua preservação, acesso e reprodução.

9.2.5. Condicionar, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pelo Município de Dom Joaquim-MG e utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ N°: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lein° 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

abaixo discriminada:

Funcional Programática	Ficha	Fonte
02.03.01.04.122.0401.2081.3.3.90.39.00	45	1.500.000.0000
02.03.01.04.122.0401.2082.3.3.90.39.00	54	1.500.000.0000
02.03.02.04.122.0401.2084.3.3.90.39.00	65	1.500.000.0000/ 1.753.000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.



0183

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Dom Joaquim/MG, 20 de junho de 2024.

Geraldo Adilson Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

FILIFE DOS REIS
MOREIRA
PENA:05925431618

Assinado de forma digital por
FILIFE DOS REIS MOREIRA
PENA:05925431618
Dados: 2024.06.20 09:29:59
-03'00'

Filipe dos Reis Moreira Pena
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME *Jose Carlos do Carmo Pereira*
CPF *X X X - 054.896 - X X*

NOME *Flaviana de Abreu Ferrero*
CPF *XXX-404-426 - XX*



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

0184 ^A Data: 20/06/2024 08:54:4
Folha:

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000028 / 2024 Fornecedor: 012435 - FILIPE DOS REIS MOREIRA PENA
Data da Assinatura: 20/06/2024 Vigência: 20/06/2024 a 31/12/2024
Processo: 000020 / 2024 Modalidade: Dispensa / Sequencial: 3

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - MÍDIAS DIGITAIS					
00001	015276 - Captura de vídeos de uma ação determinada pela prefeitura, utilizando câmeras de alta qualidade com	Serviço	34,0000	950,0000	32.300,0000
00002	015277 - Produção de vídeo com no mínimo dois (2) minutos e máximo três (3) minutos de duração, com qualidade	Serviço	4,0000	1.175,0000	4.700,0000

Valor Total do Lote: 37.000,0000

Valor Total do Contrato: 37.000,0000

Pena